

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação tem como objetivos: a formação de pesquisadores e de docentes-pesquisadores no campo da Educação; a promoção de estudos e pesquisas, no campo educacional.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos graus de Mestre e de Doutor em Educação, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Art. 3º - O Mestrado tem duração mínima de doze meses e máxima de trinta e seis meses e o Doutorado tem duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de sessenta meses.

§ 1º - Por motivos justificados, com a concordância do Orientador e a aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPG), o aluno poderá efetuar até 02 (dois) trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, que não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de solicitação de cada licença deverá ser igual ou superior à duração da licença solicitada.

Artigo 4º – Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III – tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - As atividades de Pós-graduação da Faculdade de Educação são coordenadas por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão assessor da Congregação.

§ 1º - A CPG é composta pelo Coordenador da Pós-Graduação, seu Presidente, e pelo Coordenador Associado de Pós-Graduação, ambos eleitos pela comunidade, de acordo com o disposto no Regimento da Faculdade de Educação; por um representante de cada área de concentração do Programa; e por um representante discente indicado por seus pares. Seu funcionamento e suas competências estão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu (Deliberação CONSU-A-8, de 25/03/2008).

§ 2º - O mandato do coordenador e dos representantes docentes é de dois anos, podendo haver uma única recondução sucessiva. O mandato do representante discente é de um ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

Art. 6º - Dos docentes do Programa serão exigidos para sua atuação o título de Doutor e experiência comprovada por pesquisas, publicações e atividades de ensino, devendo os mesmos estarem credenciados segundo as normas vigentes.

Art. 7º - O Programa de Pós-graduação em Educação, em seus cursos de Mestrado e Doutorado, é organizado em Áreas de Concentração, conforme definidas pela Resolução da CPG e aprovadas pela Congregação da Unidade, CCPG e pelo CONSU.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 8º - As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Educação são constituídas de disciplinas e atividades relacionadas com a elaboração da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único - Poderão ser ministradas aulas teóricas, seminários e Atividades Programadas de Pesquisa.

Art. 9º - A cada atividade acadêmica será atribuído um determinado número de unidades de crédito constante no catálogo da Pós-Graduação.

§ 1º - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas/aula de disciplinas e seminários previstos em catálogo, com duração de 15 semanas.

§ 2º - Disciplinas e seminários especiais, de caráter eventual, terão registro especial na Diretoria Acadêmica e terão seus créditos definidos pela seguinte fórmula: número de créditos = número de horas-aula/15 semanas letivas.

Art. 10 - A pesquisa constitui o eixo das atividades de Mestrado e Doutorado, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Artigo 11 - O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno será definido em conjunto com o orientador, observadas as normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - Poderão ser incluídas no plano de estudo disciplinas teóricas oferecidas por outros programas de pós-graduação, internos ou externos à Unicamp, no limite de 06 créditos.

§ 2º - A critério da CPG, poderão ser convalidados os créditos em disciplinas teóricas de Pós-Graduação em que o aluno tenha sido aprovado, inclusive antes do seu ingresso no Programa, no limite de 06 créditos como definidos no parágrafo anterior.

Art. 12 - O currículo compreende um total de 18 créditos para o Mestrado e de 18 créditos para o Doutorado assim distribuídos:

I) Mestrado :

- a) 12 créditos em disciplinas teóricas ou seminários
- b) 06 créditos em atividades programadas de pesquisa
- d) Total : 18

II) Doutorado:

- a) 12 créditos em disciplinas teóricas ou seminários
- b) 06 créditos em atividades programadas de pesquisa
- d) Total : 18

Art. 13 - Além das atividades indicadas no art. 7º, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação e demonstrar proficiência em língua estrangeira.

I - Do Exame de Qualificação

a) O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação ou tese do aluno e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

a.1 – Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 06 (seis) meses antes do prazo final de integralização.

a.2 – Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos 15 (quinze) meses antes do prazo final de integralização.

A não realização do Exame de Qualificação no prazo acima indicado implicará no desligamento do curso.

b) No momento do Exame de Qualificação de Mestrado, a Banca Examinadora poderá propor, por decisão unânime, a passagem direta ao Doutorado do aluno considerado habilitado para tanto. Neste caso, a Banca Examinadora enviará uma solicitação, com parecer circunstanciado, à CPG, a quem caberá a sua aprovação.

II - Do Exame de proficiência em língua estrangeira

a) O exame de Proficiência será de apenas uma língua para o Mestrado, enquanto para o Doutorado será de duas.

b) O exame de proficiência em língua estrangeira constará de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do aluno e o português para os alunos estrangeiros.

c) O exame de proficiência será realizado após o ingresso, durante o primeiro ano no curso.

d) Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua estrangeira, o aluno terá direito a um segundo exame na mesma língua no ano subsequente.

e) Caberá à CPG determinar as condições de convalidação de certificados de conclusão de cursos de língua realizados pelo aluno em outras instituições.

Parágrafo único - Os créditos de Mestrado e de Doutorado não são cumulativos, não podendo ser exigidos nem convalidados para o Doutorado os que são exigência do Mestrado.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 14 - O ingresso no Programa de Pós-Graduação dar-se-á através de processo seletivo que deverá seguir normas próprias estabelecidas pela CPG e constar previamente divulgadas em Edital.

Art. 15 - O Programa de Pós-Graduação em Educação admite duas categorias de alunos: regulares e especiais;

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos a um dos títulos universitários oferecidos pelo Curso.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais atividades do Programa.

§ 3º - A matrícula de alunos especiais será efetuada mediante comprovação de vinculação a um programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra instituição universitária, em qualquer área.

§ 4º - O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas, num total de 06 créditos.

Art. 16 - São requisitos para ingressar na Pós-Graduação em Educação:

I - no Mestrado: ser portador de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo MEC e ser aprovado no processo de seleção;

II - no Doutorado: ser portador de título de Mestre expedido por curso credenciado pela CAPES ou apresentar documentação que comprove alto nível de qualificação e experiência equivalentes ao grau de Mestre, a critério da CPG.

Art. 17 - Cada aluno regular será orientado nas suas atividades, a partir do ingresso no programa, por um Orientador membro do corpo docente do Programa devidamente credenciado, conforme indicação do grupo de pesquisa e/ou da área de concentração no processo de seleção.

§ 1º - Só em casos excepcionais, por indicação justificada da respectiva Área de Concentração e após aprovação pela CPG, o Orientador poderá ser externo ao Programa, devendo neste caso ser devidamente credenciado para essa finalidade e ter um co-orientador interno ao Programa.

§ 2º - Com a aprovação da CPG, é permitida a substituição do Orientador e do Co-orientador por outro desde que a solicitação esteja devidamente justificada e assinada pelos interessados.

§ 3º - A interrupção do vínculo de atividade de orientação deverá ser apresentado pelo orientador ou pelo orientando à CPG e aprovada por ela, ouvindo, se necessário, as partes.

§ 4º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a CPG proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - A frequência do aluno às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% do total de horas previstas.

Art. 19 - A avaliação das diferentes atividades curriculares será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente (peso 4) aprovado

B - Bom (peso 3) aprovado

C - Regular (peso 2) aprovado

D - Insuficiente (peso 1) reprovado

E - Abandono (peso 0) reprovado por frequência.

S - Suficiente (atribuído quando uma atividade de Pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pela CPG).

Art. 20 - Poderão ser usados os seguintes especificadores:

M – Desistência de matrícula em disciplina: atribuído quando, em comum acordo com o seu Orientador, o cancelamento de Matrícula em alguma atividade for aprovado pela CPG, obedecido o estabelecido pelo Calendário Escolar da PG.

T - Transferido : atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela CPG.

G - Adaptação : atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos.

R - Adaptação não completada ; atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos.

Art. 21 - O aproveitamento do aluno de Pós-Graduação será expresso por um coeficiente de rendimento (CR) que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas atividades cursadas, tomando-se como peso para cada uma delas o número de créditos correspondente.

Parágrafo único - O Coeficiente de Rendimento será calculado a partir do ingresso do aluno no Programa e incluirá também os créditos e os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas na Unicamp anteriormente ao ingresso no Programa.

Art. 22 - O aluno será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação nos seguintes casos:

I - se, a partir do segundo período cursado, obtiver um CR inferior a 3.0;

II - Se obtiver conceito D ou E em qualquer atividade repetida ou em mais do que uma disciplina;

III - se exceder o prazo máximo estabelecido no art.3º deste Regulamento;

IV - se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

V - se for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, na mesma língua;

VI - se desistir e/ou solicitar o abandono justificado de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;

VII – Se não atender ao estabelecido no § 4º do Art. 17 deste Regulamento;

VIII - se tiver desempenho insatisfatório em atividades de pesquisas devidamente atestado pelo orientador e avalizado pela Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º - O aluno que incorrer em uma destas hipóteses, poderá ser readmitido no Curso somente através de um novo processo de seleção.

§ 2º - Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os cancelamentos de matrícula referidos.

§ 3º- Compete à Diretoria Acadêmica efetuar os desligamentos referidos nos incisos deste Artigo.

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 23 - Será conferido o título de Mestre ou de Doutor em Educação ao aluno que:

I - completar o número de créditos previsto pelo presente Regulamento;

II - for aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira: uma para o Mestrado; duas para o Doutorado;

III - for aprovado no Exame de Qualificação;

IV - defender a Dissertação ou Tese perante uma Comissão Julgadora e obter sua aprovação.

Art. 24 - A defesa da Dissertação ou Tese será feita em sessão pública perante uma Comissão Julgadora de professores doutores composta, pelo menos, por três membros, no caso de Mestrado, e cinco, no caso do Doutorado, sendo um deles o Orientador da Dissertação ou Tese.

§ 1º - Cabe ao Orientador da Dissertação ou Tese presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º - Além do Orientador, pelo menos um dos seus membros deverá ter feito parte do exame de Qualificação do aluno.

§ 3º - Excluído o Orientador, no caso do Mestrado, pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao Programa, de preferência de outra Universidade.

§ 4º - Excluído o Orientador, no caso do Doutorado, pelo menos dois membros da Comissão Julgadora deverão ser externos ao Programa, necessariamente de outra instituição.

§ 5º - Os Co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, devendo os seus nomes serem registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Co-orientadores, ou, ainda, na impossibilidade desta substituição, por um docente do Programa designado pela CPG.

§ 6º - As Comissões Examinadoras, além do Orientador e dos membros efetivos, devem ser constituídas por mais dois membros suplentes, no caso do Mestrado, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade, e mais três membros suplentes, no caso do Doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa e à UNICAMP.

§ 7º - Quando necessário, para fins de atendimento da proporção prevista nos §§ 3º e 4º, os membros titulares das Comissões Examinadoras, internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, serão substituídos por suplentes internos ou externos ao Programa e à UNICAMP, respectivamente, conforme o caso.

§ 8º - A critério da Comissão de Pós-Graduação - CPG, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no mestrado a participação se limitará a um membro e no doutorado no máximo a dois membros.

Artigo 25 – A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será submetido à aprovação da Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG, no ato da homologação.

§ 1º - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de 60 dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;

III – reprovado.

§ 2º - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós-Graduação, atestada pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

Art. 26 - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrado da seguinte forma: "Mestre" ou "Doutor" em Educação, na respectiva Área de Concentração.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno prêmios, participações em comissões acadêmicas da Unicamp, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da Unicamp.

Art. 28 - Os alunos ingressantes no programa de Pós-Graduação em Educação no ano de 2008 terão seus cursos regidos por este Regulamento. Os que ingressaram antes da sua vigência, poderão optar por este Regulamento, sujeito à aprovação pela CPG.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG e submetidos, quando couber, à aprovação da Congregação da Faculdade de Educação ou da CCPG.

Art. 30 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.